



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Lei nº 900/2022

Curimatá - PI de 27 de julho de 2022

REAJUSTA OS VALORES QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIMATÁ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Excelentíssimo Senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos servidores integrantes do quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá-PI, em conformidade com os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividade de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e as Portarias GM/MS Nº 1.971 e 2.109 ambas datadas do dia 30 de junho de 2022.

§ 1º - O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, da Secretaria Municipal de Saúde.

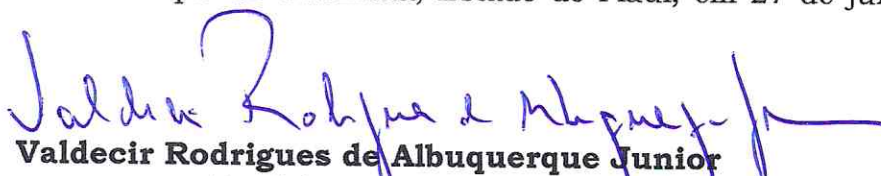
Art. 2º - Fica estabelecido o valor de **R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, ao qual compreende o piso salarial a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes fontes **CUSTEIO, FUS, FMS e Outros**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao pagamento da diferença salarial a partir de 05 de maio de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 27 de julho de 2022.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior
Prefeito Municipal



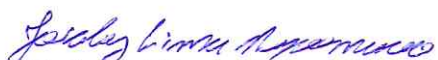
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Curimatá – PI 27 de julho de 2022.


Joiaby Lima Nepomuceno
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



OFÍCIO Nº 091/2022

Curimatá – PI, 01 de agosto de 2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de
Curimatá –PI.**

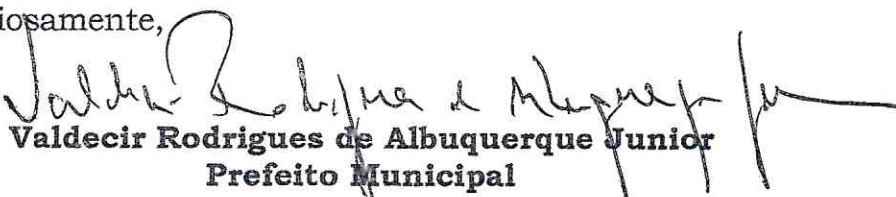
**Assunto: Encaminhamento da Lei nº 900/2022, sancionada e
promulgada.**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, com a distinta e rotineira consideração, venho através do presente, encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, **Lei nº 900/2022, sancionada e promulgada** que **“REAJUSTA OS VALORES QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIMATÁ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

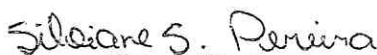
Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior
Prefeito Municipal

ciente em

02/08/2022



Silviane Silva Pereira

Diretora

C.P.F.: 074.467.673-83

Port. Nº 002/2021

Câmara Mun. de Curimatá-PI

**Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198**

Id:13B5A51E49351BF3

Id:089B795B5CE51C0B



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ**



Lei nº 899/2022

Curimatá - PI de 27 de julho de 2022

Lei nº 900/2022

Curimatá - PI de 27 de julho de 2022

**REAJUSTA OS VALORES QUE COMPÕEM A
REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO (A)
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CURIMATÁ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REAJUSTA OS VALORES QUE COMPÕEM A
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIMATÁ-PI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Prefeito do Município de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O Excelentíssimo Senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Prefeito do Município de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento dos servidores que possuem o cargo de médico(a) na secretaria Municipal de Saúde para R\$ 2.462,57 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - Os servidores que desempenham os cargos elencados no artigo 1º, desta lei, receberão a título de gratificação de produtividade e desempenho, quando em efetivo exercício da função o valor de R\$ 12.167,31 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos).

Art. 3º - O reajuste do valor de vencimento básico dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá terá como base o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR - INPC**, devendo ser utilizado para os devidos reajustes nos anos subsequentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 27 de julho de 2022

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Curimatá - PI 27 de julho de 2022.

Jolaby Lima Nepomuceno
Jolaby Lima Nepomuceno
Chefe de Gabinete do Prefeito

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos servidores integrantes do quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá-PI, em conformidade com os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividade de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e as Portarias GM/MS Nº 1.971 e 2.109 ambas datadas do dia 30 de junho de 2022.

§ 1º - O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), ao qual compreende o piso salarial a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes fontes CUSTEIO, FUS, FMS e Outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao pagamento da diferença salarial a partir de 05 de maio de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 27 de julho de 2022.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Curimatá - PI 27 de julho de 2022.

Jolaby Lima Nepomuceno
Jolaby Lima Nepomuceno
Chefe de Gabinete do Prefeito